



PARECER ÚNICO Nº 1185422/2013

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 02588/2002/003/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: RevLO – Revalidação de Licença de Operação		

EMPREENDEDOR: Cerâmica Carlos Pereira Ltda - ME	CNPJ: 66.327.933/0001-04	
EMPREENDIMENTO: Cerâmica Carlos Pereira Ltda - ME	CNPJ: 66.327.933/0001-04	
MUNICÍPIO: Abaeté/MG	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	Latitude 19°08'44,6" Longitude 45°27'27,0"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Entorno Da Represa De Três Marias	
UPGRH: SF4 Entorno Da Represa De Três Marias	SUB-BACIA: Ribeirão Ribeirãozinho	
CÓDIGO: B-01-03-1 F-05-15-0	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de tijolos Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados.	CLASSE 1 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Lucas de Oliveira Vieira Vilaça	REGISTRO: CRQ MG 2202126	
RELTÓRIO DE VISTORIA: 97/2013	DATA: 11/06/2013	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Luana Pedrosa Pinto	1.269.544-1	
Cibele Fernandes Gabriel	1.216.387-9	
Mayla Costa Laudares Carvalho	1.315.817-5	
De acordo: Jorge Luiz de Oliveira – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.251.911-2	
De acordo: Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	1.314.488-6	



1. INTRODUÇÃO

Este parecer visa subsidiar o COPAM no julgamento do requerimento de Revalidação da Licença de Operação Corretiva do empreendimento Cerâmica Carlos Pereira Ltda, localizado na Av. Idalina Maria de Jesus, nº 60, Bairro São João, município de Abaeté. Coordenadas geográficas; x – 19º 08' 44" e Y – 45º 27'27".

A atividade objeto desta revalidação é a produção de tijolos (B-01-03-1) e outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas (F-05-15-0). A classificação do empreendimento foi dada pela atividade que apresenta maior potencial poluidor e maior porte, que é a utilização do resíduo siderúrgico. Potencial poluidor/degradador grande (G) e porte pequeno (P), Classe 3.

A empresa possui Licença de Operação Corretiva nº298/2005, concedida em 17/03/2005 pelo COPAM com validade de 08 anos.

O empreendimento obteve Licença de Operação Corretiva nº008/2010, concedida em 25/02/2010 pelo COPAM com validade de 06 anos para a utilização de resíduo siderúrgico (pó de balão e lama de alto-forno) na produção de tijolos. Tratou-se de uma ampliação do empreendimento com objetivo de inserir esta atividade no processo produtivo da empresa.

A empresa formalizou o pedido de Revalidação em 15/03/2013 que engloba as duas LOC concedidas de nº298/2005 e nº008/2010.

Trata-se de microempresa, portanto, o empreendimento está isento do pagamento dos custos de análise. A Certidão Simplificada emitida pela JUCEMG consta nos autos.

Segundo informado no RADA, não ocorreu ampliação da capacidade produtiva ou modificações no processo produtivo durante o período de validade da LOC vincenda.

Em 11/06/2013, foi realizada vistoria no empreendimento, Relatório nº ASF 97/2013.

Consta nos autos procuração dada a Sr. Lucas de Oliveira Vieira Vilaça para representar a empresa junto ao órgão ambiental.

Consta nos autos a Quinta Alteração Contratual da empresa de 03/03/2010.

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA foi elaborado pelo Engenheiro Químico Lucas de Oliveira Vieira Vilaça, CRQ nº 02202126, com a ART apensa aos autos.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1. Caracterização do Empreendimento

A Cerâmica Carlos Pereira Ltda é uma empresa que fabrica exclusivamente tijolos e telhas, utilizando argila e pó de balão. A área total do imóvel é de 0,8 ha, área



construída – 0,332 há.

A empresa trabalha no regime de 1 turno de 8:00 horas/dia. Número de empregados contratados 18, sendo esses do município de Abaeté.

Possui 06 fornos tipo tatu, com uma capacidade produtiva de até 100.000 tijolos/mês.

‘Matérias-primas e insumos:

Identificação	Fornecedores	Consumo mensal	
		Máximo	Atual
Água	Poço manual e COPASA	157 m ³	125 m ³
Pó de balão	Siderúrgicas da região	56 ton.	91 ton.
Serragem	Comprada da Prefeitura de Abaeté	175 ton.	290 ton.
Argila	Produtores da região	560 ton.	916 ton.

2.2. Processo Produtivo:

Consiste na adição de água (15% de teor de umidade), opcionalmente também insumo siderúrgico à argila, para que esta adquira as propriedades físicas necessárias a sua extrusão. A massa é homogeneizada, laminada, moldada, cortada, secada, queimada e resfriada para a obtenção do tijolo conforme especificação do mercado. A secagem é feita naturalmente, e a queima é em forno tipo tatu.

O empreendimento pretende usar 8% em peso do pó de balão no total da massa cerâmica, como insumo energético. Devido ao potencial energético do resíduo, esta prática reduz a energia necessária para a queima dos tijolos, conseqüentemente, diminui a quantidade de lenha usada nos fornos. Com esta prática espera-se uma redução de até 10% no consumo de lenha.

Além de reduzir o consumo de lenha, há um aumento na resistência do tijolo, e reduz em até 6% o peso do produto final. Esses três fatores associados trazem significativos ganhos econômicos para o empreendimento.

O empreendimento possui as seguintes máquinas e equipamentos para a realização da fabricação de tijolos: 01 distorador, 01 misturador, 01 laminador de rolos cilíndricos, 01 maromba (máquina extrusora), 01 máquina de corte, esteiras, 01 carregadeira.

3. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

A água é procedente da COPASA, com consumo médio de 25 m³/mês para consumo humano.

A água para consumo industrial é proveniente de um poço artesiano outorgado através do processo nº00992/2010, com vazão de 1,5 m³/hora, com captação



durante 04 horas/dia.

Possui uma outorga de captação superficial nº01007/1999, que se encontra vencida e o empreendedor não está utilizando a captação.

Não possui horímetro e hidrômetro nas captações.

Tendo em vista que a Portaria IGAM n.º 49/2010 determina que dos prazos dos certificados de usos de recursos hídricos devem ser os mesmos da Licença e em conformidade com o disposto no art. 1º da Resolução SEMAD n.º 390/2005, que trata da integração dos processos de regularização ambiental, esses processos (uso de recursos hídricos) ficam prejudicados em razão da sugestão de indeferimento do pedido de revalidação da Licença.

4. RESERVA LEGAL

Conforme informado no FCE, o empreendimento está localizado em área urbana, portanto não é passível de demarcação de reserva legal.

5. AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL

De acordo com informado no FCE não haverá supressão de vegetação.

6. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Não haverá intervenções em áreas de preservação permanente, assim, não será necessária a referida autorização. Ressaltamos que o empreendimento encontra-se fora de área de preservação permanente.

7. AUTOMONITORAMENTO REALIZADO DURANTE A VIGÊNCIA DA LICENÇA

- **Efluentes Sanitários:** Ressalta-se que foram estabelecidos 06 parâmetros para o monitoramento trimestral durante a vigência da LOC, sendo a 1ª análise 03 meses após a data de implantação do sistema de tratamento. A implantação de acordo com a condicionante seria de 6 meses após a licença, ou seja, até 17-09-2005.

Após verificação no Sistema de Informação Integrado – SIAM, nos autos do processo de LOC vincenda e no RADA, foi constatado que o empreendimento implantou o sistema de tratamento de esgotos fora do prazo, e foi realizado e enviado ao órgão ambiental apenas um automonitoramento da fossa séptica em 17/07/2007, protocolo R064045/2007.

- **Efluentes atmosféricos:** local de amostragem chaminés dos fornos de queima, cujo parâmetro material particulado - frequência anual. Não foram realizadas as análises e não foram enviadas ao órgão ambiental o automonitoramento dos efluentes atmosféricos.

- **Ruídos:** pressões atmosféricas com frequência anual. Não foram realizadas as análises e não foram enviadas ao órgão ambiental.



- **Resíduos Sólidos:** Início do programa imediatamente após a concessão da LOC. Frequência mensal. Não foram apresentadas as planilhas mensais conforme solicitado no Anexo II da LOC vincenda.

8. ESTRUTURAS DE CONTROLE AMBIENTAL

Efluentes Sanitários: Verificou-se que o empreendimento possui sistema para tratamento dos efluentes sanitários, composto de fossa, filtro e sumidouro projetado para 18 funcionários conforme projeto executado na LOC.

Na LOC, foi apresentado relatório emitido em 17/07/2007, protocolo R064045/2007 e no RADA foi apresentado um relatório emitido em 01/06/2011, pela Empresa Flex Engenharia, monitorando os parâmetros proposto no Anexo II da LOC, e os resultados obtidos atenderam aos padrões estabelecidos pela legislação vigente, ou seja, a DN CONJUNTA COPAM-CERH 01/08.

9. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL DA EMPRESA

9.1 Infrações

Com base nos dados do Sistema Integrado de Meio Ambiente – SIAM não consta nenhuma autuação do empreendimento.

9.2 Passivo Ambiental

Não há históricos de passivos ambientais na área do empreendimento ou passivos ambientais declarados no RADA.

9.3. Relacionamento Empresa/Comunidade no contexto ambiental

A empresa não executou nenhum projeto de cunho ambiental com a população na área diretamente afetada e da área de influência direta.

9.4. Investimentos na Área Ambiental

Conforme consta no RADA e constatado em vistoria, a empresa não realizou investimentos na área ambiental.

9.5. CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES

O empreendimento obteve sua LOC em 17/03/2005, Certificado nº. 298/2005, com as seguintes condicionantes:



ITEM	DESCRIÇÃO	*PRAZO
01	Implantar sistema para tratamento de esgotos sanitários, de acordo com o projeto apresentado.	180 dias.
02	Implantar cortina verde.	360 dias
03	Apresentar a outorga para uso da água proveniente de poço artesiano, fornecida pelo IGAM – Instituto Mineiro de Gestão das Águas	90 dias
04	Efetuar o monitoramento dos efluentes gerados, conforme programa definido no Anexo II	Durante o prazo da licença
05	Efetuar o monitoramento dos resíduos sólidos, conforme programa definido no Anexo I.	Durante o prazo da licença
06	Efetuar o monitoramento dos ruídos, conforme programa definido no Anexo II	Durante o prazo da licença
07	Apresentar comprovação da origem da matéria-prima utilizada pela indústria, que deverá ser proveniente de fornecedores devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes. Os comprovantes da procedência da matéria-prima utilizada nos últimos 08 meses deverão ser mantidos pelo empreendedor para fins de fiscalização.	30 dias

Avaliação sobre o cumprimento das condicionantes:

- Condicionante 01 – Foi implantado o sistema de tratamento de efluentes domésticos, mas não foi informada ao órgão ambiental qual a data da implantação. Portanto, não foi possível verificar se esta condicionante foi cumprida dentro do prazo estabelecido.
- Condicionante 02 – Foi verificado em vistoria que não foi implantada cortina verde no empreendimento.
- Condicionante 03 – Foi cumprida a condicionante dentro do prazo estabelecido, dia 28/07/2005, protocolo nºR040833/2005.
- Condicionante 04 – Foi apresentado apenas um laudo de aumonitoramento dos efluentes domésticos em 17/07/2007, R064045/2007. Portanto fora do prazo estabelecido pelo órgão ambiental.
- Condicionante 05 – Não foi cumprida.
- Condicionante 06 – Não foi cumprida.
- Condicionante 07 – Não foi cumprida.

As condicionantes da Licença de Operação Corretiva nº008/2010, correspondente a ampliação não foram cumpridas na sua totalidade:



ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Implantar baia de armazenagem do pó de balão conforme ABNT NBR 11.174/1990. <i>Obs.: enviar relatório fotográfico a SUPRAM ASF atestando o cumprimento da condicionante.</i>	60 dias após a notificação da concessão da licença
2	Implantar sistema de coleta seletiva na área do empreendimento. <i>Obs.: Enviar a SUPRAM ASF relatório fotográfico constatando a implantação do mesmo.</i>	60 dias após a notificação da concessão da licença
3	Adensar cortina arbórea no entorno do empreendimento, conforme projeto apresentado. <i>Obs.: enviar anualmente à SUPRAM ASF relatório fotográfico e descritivo sobre o desenvolvimento da mesma.</i>	60 dias após a notificação da concessão da licença
6	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, registro válido emitido pelo IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenha, Cavacos e Resíduos. <i>Obs.: Enviar anualmente a SUPRAM ASF o certificado do ano vigente.</i>	Durante a vigência da LOC.
7	Implantar sistema de micro aspersores nas vias do empreendimento, conforme proposto no PCA.	60 dias após a notificação da concessão da licença
8	Manter no empreendimento Certificado de Regularização de Uso dos Recursos Hídricos sempre válido.	Durante a vigência da LOC.
9	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais , o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09.	Anualmente



10	Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de carga poluidora , conforme estabelece a Deliberação Normativa Conjunta CERH/IGAM 001 de 05 de Maio de 2008.	Anualmente
11	Informar a SUPRAM ASF qualquer alteração no quadro de fornecedores de matéria-prima.	Durante a vigência da LOC.
12	Apresentar um estudo, acompanhado de projeto e cronograma de execução, visando a racionalização do uso de energia elétrica e da água no empreendimento, o qual deverá ser executado ao longo da vigência da Licença. <i>Obs: a título de exemplo podemos citar algumas medidas visando a racionalização do uso da água, tais como: substituição de válvulas de descarga por vasos sanitários com caixa acoplada, recirculação de água no processo produtivo da empresa (quando pertinente); no que se refere a racionalização da energia, podemos citar: substituição da energia convencional por energia solar, substituição de lâmpadas incandescentes por fluorescentes e utilização de maquinários movidos a energia elétrica fora dos horários de pico.</i>	180 dias a partir da notificação da empresa quando da concessão LOC.
13	Executar o Programa de Auto-monitoramento conforme definido pela SUPRAM-ASF no Anexo II	Durante a vigência da LOC.

Avaliação do Programa de Monitoramento do Anexo II

- Efluente líquido sanitário – frequência trimestral – 1º relatório de análise enviado em 17/07/2007, protocolo nºR064045/2007 e 2º relatório de análise enviado juntamente com o RADA do processo de RevLO. Não cumprido.
- Efluentes atmosféricos – frequência anual. Não cumprido.
- Resíduo sólido – frequência mensal. Não cumprido.
- Ruído – frequência anual. Não cumprido.

10. AVALIAÇÃO FINAL E PROPOSTAS

Pôde-se observar pelo exposto neste parecer, que a empresa obteve um **desempenho não satisfatório**, uma vez que as condicionantes mais impactantes e os monitoramentos propostos no Anexo II não foram atendidos conforme prazos determinados quando da concessão da LOC, o que contraria ao que foi estipulado quando da aprovação da licença de operação, prejudicando de sobremaneira o desempenho ambiental regular do empreendimento.



Sendo assim, a equipe da SUPRAM ASF sugere o INDEFERIMENTO da Revalidação da LO.

11. Controle processual

O processo encontra-se devidamente formalizado, sendo que foi juntada aos autos a documentação exigida no FOB, inclusive, dentro do prazo de validade da Licença de Operação, que é requisito primeiro.

Ocorreram as publicações de praxe.

Às fls. 05 está acostada a Certidão Negativa de Débitos ambientais n.º 0241980/2013.

O empreendimento ficou isento do pagamento dos custos de análise, por se tratar de microempresa – doc. de fls. 12. No entanto, em cumprimento à Resolução SEMAD n.º 870/08, foi elaborada planilha de custos.

O recurso hídrico utilizado no empreendimento para consumo humano é proveniente, da concessionária local; no caso, a COPASA. E a água utilizada para consumo industrial é proveniente de um poço artesiano outorgado através do processo n.º 00992/2010.

No entanto, caso este parecer com sugestão de indeferimento seja acatado por este respeitável Conselho, a referida Outorga ficará prejudicada, devendo até ser cancelada, caso não seja formalizado novo processo de regularização ambiental no prazo determinado.

O empreendimento está localizado na zona urbana do município de Abaeté, sendo assim não há que se exigir a demarcação e averbação da reserva legal.

Conforme informado no FCE, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, a Autorização para Exploração Florestal. Cumpre ressaltar que o empreendimento está totalmente instalado e fora da Área de Preservação Permanente, conforme constatado em vistoria.

Ressalta-se que durante a vigência da Licença de Operação Corretiva, referente ao Certificado n.º 298/2005 (concedida por 8 anos), com validade até 17/03/2013, o empreendimento não sofreu nenhuma autuação.

A empresa formalizou o pedido de Revalidação da LOC, em 14/03/2013.

Trata-se de revalidação de licença (Processo n.º 02588/2002/003/2013), cujo rito está resguardado pela Resolução CONAMA n.º 237/97 e Deliberação Normativa COPAM n.º 17/96.

Nas revalidações de licença de operação, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação. Desta forma, assim dispõe o § 3º do art. 18 da Res. CONAMA 237/97:



Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, **após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior**, respeitados os limites estabelecidos no inciso III. *(destaque nossos)*

Vale ainda transcrever o disposto no art. 3º da DN 17/96, *in verbis*:

A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:

I - **relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras**, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada. *(g.n)*

Diz o § 2º do art. 9º da DN 74/04, alterada pela DN 137/2009:

Quando da revalidação da licença de operação, o procedimento englobará todas as modificações e ampliações ocorridas no período, podendo inclusive indicar novo enquadramento numa classe superior.

Importante mencionar que o empreendimento obteve uma ampliação da licença de operação através do julgamento do processo de autos nº 02588/2002/002/2009 na 61ª RO – URC Alto São Francisco, ocorrida no dia 25/02/2010, com validade de 06 (seis) anos.

Portanto, mencionado processo de ampliação está contemplado no presente pedido de revalidação.

No caso do empreendimento em pauta, quando da concessão da Licença de Operação Corretiva, sua validade ficou condicionada ao cumprimento de 07 (sete) condicionantes, sendo certo que algumas foram cumpridas, outras não foram cumpridas e outras foram cumpridas fora do prazo.

O desempenho ambiental, apreciado pela equipe interdisciplinar do Órgão Ambiental, foi tido como **não satisfatório**, uma vez que as condicionantes mais impactantes desta atividade e os monitoramentos propostos no Anexo II, ou simplesmente não foram cumpridas, ou foram cumpridas fora dos prazos determinados na concessão da LOC, o que prejudicou sobremaneira o desempenho ambiental do empreendimento.

Pelo não cumprimento das condicionantes determinadas no processo de LOC n.º 02588/2002/001/2002, o empreendimento deverá ser autuado.

Ante o exposto, do ponto de vista jurídico, tendo em vista as considerações técnicas, somos desfavoráveis à concessão da revalidação da licença e **sugerimos o indeferimento do presente processo**, devendo o empreendedor apresentar, no prazo de 10 (dez) dias após o julgamento deste processo administrativo, novo Formulário de Caracterização do Empreendedor (FCE) para regularização ambiental



da empresa. Fica o empreendedor desde já advertido de que o empreendimento não está autorizado a operar neste período.

12. Conclusão

Desta forma, subsidiados pela avaliação das informações e documentos que compõem o processo COPAM N° 02588/2002/003/2013 a SUPRAM ASF sugere o INDEFERIMENTO da Revalidação da Licença de Operação do empreendimento Cerâmica Carlos Pereira Ltda.

Nesse sentido, o empreendedor deverá no prazo de 10 (dez) dias após o julgamento deste processo administrativo, apresentar novo Formulário de Caracterização do Empreendedor (FCE) para regularização ambiental da empresa, estando advertido de que não está autorizada a operação do empreendimento neste período.

13. Anexos

Anexo I. Autorização para Intervenção Ambiental.

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m ³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	() sim (X) não		